



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº033/2024-CI/PMB

Processo Físico: 19.283/2024-PMB.

Procedimento Administrativo: Prorrogação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da FABRICA ESPERANÇA, localizada na Avenida Beira Mar, s/n. Bairro Centro, sob Contrato de aluguel nº 06/2022-SEMAD/PMB, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ao

Ilustríssimo Secretário

DR. DIMMY FERREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração - SEMAD.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é a **Prorrogação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da FABRICA ESPERANÇA, localizada na Avenida Beira Mar, s/n. Bairro Centro, sob Contrato de aluguel nº 06/2022-SEMAD/PMB.**

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o **DR. DIMMY FERREIRA DA SILVA**, Secretario Municipal de Administração - SEMAD, reconhecendo a necessidade para formalização do **termo aditivo de prazo**, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigência seria regida com base no art. 62, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está condizente com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóvel para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Ofício nº 06/2024-DL/PMB;
- 02 - Contrato Administrativo nº 06/2022-SEMAD/PMB; 1º e 2º Termos Aditivos;
- 03 - Declaração de Concordância;
- 04 - Disponibilidade Financeira;
- 05 - Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 08 - Minuta de Termo Aditivo;
- 09- Parecer Jurídico nº 080/2024/PROGE;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Que seja anexado o Termo de Autorização de Despesa, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, DR. DIMMY FERREIRA DA SILVA;

Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

possibilidade, em princípio, da **prorrogação de aluguel, do Contrato nº 06/2022-SEMAD/PMB**, desde que atendidas as exigências desta controladoria municipal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos ao Senhor Secretario Municipal de Administração- SEMAD para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 05 de março de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Controladora Interna do Município de Bujaru - PA